

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.462, DE 2009.

Institui crédito para permitir a compensação do valor das contribuições para projetos desportivos e paradesportivos com outros tributos, quando não houver imposto de renda apurado para efetuar a dedução de que trata o art. 1.º, da Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Autor: Deputado LEONARDO QUINTÃO

Relator: Deputado JERÔNIMO REIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.462, de 2009, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, tem por objetivo conceder às pessoas jurídicas que tenham efetuado contribuições a projetos desportivos e paradesportivos, conforme as regras da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n.º 11.438/2006), mas que não hajam apurado Imposto de Renda devido, de forma a usufruir do benefício da dedução fiscal autorizada na referida lei, o direito a compensar, com débitos próprios relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições efetuadas, no limite de 1% do valor do Imposto de Renda devido no último período de apuração em que a pessoa jurídica registrou lucro tributável.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o PL n.º 5.462, de 2009, à Comissão de Turismo e Desporto; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação conclusiva de mérito e exame de adequação financeira ou orçamentária (arts. 24, II, e 54, RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça

e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. O regime de tramitação é o ordinário.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei n.º 11.438, de 2006, mais conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, veio responder a antiga demanda dos setores desportivos, que buscavam mecanismo de captação de recursos para o esporte junto a pessoas físicas e jurídicas, por meio de incentivo fiscal.

Desde o final do ano de 2007 até hoje, já foram aprovados 359 projetos desportivos e paradesportivos e captados R\$ 156.076.949,99 em favor dos mais diversos segmentos e modalidades desportivos. A Lei de Incentivo ao Esporte já beneficiou projetos de reforma de estádio de futebol, formação de atletas olímpicos, organização da liga desportiva de desporto universitário, centro de reabilitação desportiva, projetos de inclusão social, de organização de torneios e campeonatos, de alojamento de atletas, conforme informações na página do Ministério do Esporte dedicada à matéria.

As contribuições realizadas em favor de projetos autorizados pela Comissão Técnica constituída no Ministério do Esporte podem ser utilizadas para deduzir o Imposto de Renda, incidente sobre o lucro líquido, devido pelas pessoas jurídicas que efetuaram as contribuições incentivadas. A proposta no nobre Deputado Leonardo Quintão vem aperfeiçoar a referida lei para incentivar a participação das empresas que deixam de contribuir em razão da incerteza sobre a apuração de lucro e, portanto, da utilidade da dedução do Imposto de Renda autorizada na norma em exame.

Os benefícios trazidos pela Lei n.º 11.438, de 2006, como bem destaca a justificção do autor e informa página do Ministério do Esporte, abrangem não apenas os projetos direcionados às comunidades carentes,

como também o desporto educacional, de participação, de rendimento e as modalidades paraolímpicas, que também promovem a integração dos atletas com deficiência. Eles demonstram o mérito da presente proposta em ampliar o benefício, de forma a incentivar a participação das pessoas jurídicas que talvez não contem com a apuração de lucro nos períodos em que sejam chamadas a realizar doações ou formalizar patrocínios.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.462, de 2009, de autoria do Ilustre Deputado Leonardo Quintão.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JERÔNIMO REIS
Relator